



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ENSINO, GESTÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL



**Art. 29** – Os alunos com deficiência ou dificuldade de aprendizagem receberá apoio pedagógico presencial específico, a fim de mitigar as desigualdades e subsidiar a família na manutenção do vínculo e rotina de estudos.

**Art. 30** – Caberá a escola organização de horários de interação explicativa, com a presença do docente da turma, em grupos de WhatsApp ou outro mecanismo digital, com objetivos de minimizar as dúvidas dos alunos, seguindo as seguintes orientações:

- Manutenção de rotinas diárias de estudos por meio de grupos de WhatsApp e outros mecanismos digitais;
- Otimização da carga horária do docente com obrigatoriedade do cumprimento de 90% da jornada com a produção de materiais síncronos e 10% com a produção de materiais assíncronos, não interferindo na carga horária de 50 minutos a H/A.
- Registro de frequência durante as atividades síncronas e assíncronas, tendo a semana como referência.
- Produção de material impresso para alunos sem acesso a conexão.

**CAPÍTULO VII**

**DO RETORNO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS PRESENCIAIS**

**Art. 31** – O retorno das atividades pedagógicas presenciais serão flexíveis e estarão condicionadas a avaliação epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde quanto à constatação da redução da taxa de transmissão da Covid – 19, bem como o avanço na imunização da comunidade escolar e população em geral.

**Art. 32** – Os estudantes, e suas famílias, que não se sentirem seguros para o retorno às aulas presenciais, poderão continuar em regime de aulas não presenciais, manifestando o desejo por meio de termo de adesão próprio e ciente das responsabilidades, quanto à manutenção do vínculo escola – família.

**PARÁGRAFO** – Mesmo que a família não faça adesão às atividades pedagógicas flexíveis presenciais, deverá se comprometer em enviar os filhos matriculados durante as avaliações diagnósticas, atividades de acolhimento e formação em competências sócio emocionais que serão, impreterivelmente realizada de forma presencial a partir de setembro do 2º semestre de 2021.

**Art. 33** – Compete à comunidade escolar analisar e adotar as estratégias mais adequadas, no que se refere às atividades pedagógicas flexíveis presenciais para alcance de todos os discentes, quais sejam: material impresso, roteiros de estudos, plantões tira – dúvidas, aplicação de simulados, revisões específicas, avaliações internas e externas, aulas expositivas dialogadas, culminância de projetos, atendimento específico para alunos com deficiência, dentre outros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Seja qual for a estratégia adotada para retorno das atividades pedagógicas flexíveis presenciais deverão adotar as seguintes diretrizes:

- Atendimento específico para crianças com deficiência e com necessidades especiais de segunda a sexta com apoio especializado.
- Priorização no atendimento das turmas 2º, 5º, 9º do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré Escola II), por serem final de etapas e estratégicas no processo de correção de rota na aprendizagem.
- Adequação sanitária dos espaços da unidade de modo a atender as medidas do protocolo específico 01/2021 (Decreto Estadual Nº 19.429)
- Em qualquer atividade flexível presencial, a unidade deverá obedecer a capacidade de 50% de lotação dos espaços físicos.
- A Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil deverão elaborar plano de retomada das atividades presenciais e submeter à avaliação da autoridade de vigilância sanitária do município.
- A retomada das atividades presenciais serão flexíveis, gradual, por rodízio e de acordo com a imunização completa dos servidores da Educação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ENSINO, GESTÃO E PLANEJAMENTO EDUCACIONAL



**G** – O atendimento presencial deverá ser organizado em horários reduzidos de até 4 dias de atendimentos semanais, sendo reservado 1 dia da semana para higienização/sanitização obrigatória;

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 34** – A frequência do professor será atribuída mediante a produção e execução do Plano de Ação Docente, registro das atividades não presenciais e realização de plantões pedagógicos para planejamento e avaliação.

**Art. 35** – A execução do calendário 2021 estará sujeito às recomendações das autoridades de saúde e será amplamente divulgado na comunidade escolar.

**Art. 35** – O segundo semestre será executado com atividades remotas, com ou sem interação via tecnologias de comunicação e híbridas presenciais nas turmas de 2º, 5º e 9º ano, podendo após avaliação da equipe pedagógica e autoridades em saúde avançar para outros públicos.

**Art. 36** – A validade das atividades não presenciais produzidas pelos professores, está sujeito a avaliação da coordenação pedagógica da escola por meio do monitoramento diário.

**Art. 37** – As alterações no calendário serão feitas, somente mediante decreto municipal, não cabendo a instituição escolar adaptações sem aprovação da SEMEC.

**Art. 38** – O retorno das atividades presenciais híbridas está condicionada a assinatura de termo de adesão da família, que resguarda o direito de opinar pelo modelo 100% remoto, ciente das responsabilidades.

**Art. 39** – As Unidades de Ensino e Centros de Educação Infantil deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Educação os Planos de Retomadas das atividades presenciais contendo data de retorno, horários de atendimentos, quantidades de alunos que retornarão e modelo de termo de adesão das famílias as aulas presenciais híbridas.

**Art. 40** – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 41** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRATA DO PIAUÍ – PI, 17 AGOSTO DE 2021.

*Cleilton Mendes de Moura*

Cleilton Mendes de Moura  
CPF: 248.675.478-40  
Aut.Portaria GP 03/2021  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95

DECRETO nº 19 de 18 agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previsto no art.68, IV da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR SEM EFEITO a publicação do Decreto nº 013/2021 publicado no Diário dos Municípios em 03 de agosto de 2021, Edição IVCCCLXXVI.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, 18 de agosto de 2021.

Registre-se.  
Publique-se e  
Cumpra-se.

*Paulo Lustosa Nogueira*  
Paulo Lustosa Nogueira  
Prefeito Municipal

Id:13B59B48F29CDA55



Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia  
CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N – Centro – CEP: 64.993-000  
São Gonçalo do Gurgueia – PI

Portaria n.º 75 /2021 São Gonçalo do Gurgueia – PI, 09 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a Nomeação de Edivanilton Maciel de Paiva para o Cargo de Secretário de Agricultura do Município de São Gonçalo do Gurgueia.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia – PI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Nomear o Senhor Edivanilton Maciel de Paiva, portador do CPF sob n.º 250.156.698-01, para o Cargo de Secretário de Agricultura do Município de São Gonçalo do Gurgueia-PI, em conformidade com a legislação vigente desse Município.

**Art. 2.º** - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, 09 de agosto de 2021.

Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

*Paulo Lustosa Nogueira*  
Paulo Lustosa Nogueira  
Prefeito Municipal